

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Professor Victorio Galli)

Dispõe sobre o horário de circulação de carros-fortes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. O transporte de numerário a que se refere este artigo deverá ser feito no horário entre às cinco e dez horas ou entre às vinte e vinte e quatro horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Gazeta Mercantil, em sua edição de 3 de outubro de 2007, noticiou que diversos municípios vêm disciplinando o transporte de numerário em carros-fortes, restringindo o horário de sua circulação.

Algumas cidades têm limitado esse período a horas noturnas – após as dezoito e antes das seis horas. Embora a motivação seja nobre, evitar riscos à população, os efeitos decorrentes dessa limitação,

segundo alguns especialistas da área, tende a ser o contrário, uma vez que o não recolhimento de numerário ao longo do dia faz com que haja acúmulo de dinheiro nos caixas dos bancos ou nos setores de finanças de empresas de atendimento a público, como supermercados. Em consequência, o aumento da expectativa de lucro na ação criminosa estimula a que sejam realizados assaltos durante o dia, expondo a risco os usuários desses estabelecimentos. Assim, a medida que tinha intenção protetiva acaba aumentando a possibilidade de se expor o cidadão a uma situação em que sua vida ou integridade física podem ser ofendidas.

Com a intenção de encontrar uma situação intermediária, se está propondo a possibilidade de serem feitos recolhimentos em dois horários, nos quais a incidência da presença de público nos estabelecimentos bancários ou comerciais é menor – entre cinco e dez horas, da manhã, e entre oito horas e doze horas, da noite. Com o recolhimento em dois horários, elimina-se o acúmulo de numerário, diminuindo-se o eventual lucro de uma ação criminosa.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com os reflexos positivos para a sociedade das medidas preconizadas, espera-se contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado PROFESSOR VICTORIO GALLI